



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Assistência Social



Requerimento: nº 1249 de 18/11/2013

INTERESSADO: Vereador Curumim

Em relação ao requerimento em epígrafe temos a informar o que segue:

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Botucatu no cumprimento de suas atribuições de responsável pela Política Pública na área da Assistência Social obedece aos Princípios de Diretrizes emanados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 – SINASE e Lei 8.742, de 07 de dezembro de 2003- Lei Orgânica da Assistência Social, com alterações da Lei Federal nº12.435/11.

Na condução da política voltada ao adolescente autor de ato infracional, esta Secretaria definiu o local para construção do espaço físico pretendido, uma vez que se tratava de terreno de propriedade do município, já existia no local alicerce de construção sem uso e havia demanda significativa de adolescentes com esta problemática residente naquele território.

A implantação do Núcleo de Atendimento Integrado - Unidade de Atendimento Inicial, obedece ao Art. 83 da Lei 12.594 de 12 de Janeiro de 2012 que instituiu o conjunto de princípios e normas para a execução das medidas socioeducativas.

Esta Lei estabelece não apenas os deveres dos ENTES públicos para com a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, mas também evidencia a responsabilidade (civil, administrativa, e mesmo criminal) dos AGENTES públicos que, por ação ou omissão, permitem que isto não ocorra ao tempo e modo devidos .

É demonstrado ainda na Lei que o "atendimento" de adolescentes autores de ato infracional não mais fique a cargo apenas do "trinômio" Polícia – Ministério Público - Poder Judiciário, e sim que sejam desenvolvidas "estratégias" de atuação conjunta, que permitam, com a presteza e prioridade devidas, apurar as causas da conduta infracional e proporcionar de maneira concreta seu tratamento e solução motivo pelo qual, no projeto executivo estará previsto as competências de todos atores



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Assistência Social



que executam as políticas públicas afetas ao adolescentes bem como ,todos aqueles que compõem o sistema de garantias.

Cabe salientar que a Unidade de Atendimento Inicial refere-se ao local de alojamento e é de responsabilidade do Município, e os adolescente, em que a autoridade policial decreta ou mantém a apreensão em flagrante, permanecem sob custódia cautelar por, no máximo, 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Unidade, em construção no Distrito de Rubiao Junior, tem capacidade para, quando apreendidos em flagrante e ratificada a custódia pelo delegado, acolher 04 (quatro) adolescentes, sendo 2 (dois) do sexo masculino e 2 (dois) do feminino.

O Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), porta de entrada do Sistema Socioeducativo de Botucatu, acolherá adolescentes, realizará atendimento psicossocial e acionará as demais políticas públicas de acordo com a situação sociofamiliar identificada, além de realizar contatos diários com as famílias para informar sobre o funcionamento do sistema socioeducativo.

Atendendo ainda aos questionamentos enumerados pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Curumim cumpre informar:

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social não cancelou nenhum projeto, haja visto que não havia nada em funcionamento no local;
2. A execução e/ ou implementação de Política Publica é inerente as atribuições das Secretarias Municipais e salvo melhor juízo, definidas pelo executivo e em beneficio da população.
3. Os programas socioeducativos desenvolvidos pela Fundação CASA (internação e semiliberdade) são de competências do Estado de acordo com o Art. 84 da Lei 12.594 e, as medidas aplicadas pelo Juiz aos adolescentes que se encontram no Núcleo de Atendimento Integrado podem ser outras e não aquelas de privação de liberdade tais como: orientação e apoio sócio-familiar; apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional; prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida . A Fundação CASA dentro do projeto executivo, a ser elaborado, será uma das redes de atendimento como qualquer outra entidade social e/ou programas governamentais que poderão ser acionados dependendo da sentença judicial. No entendimento desta Secretaria, a construção desse Núcleo ao lado da Fundação CASA pressupõe que toda a sentença judicial seria privativa de liberdade dispensando, portanto, a implantação do referido Núcleo uma vez que os



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Assistência Social



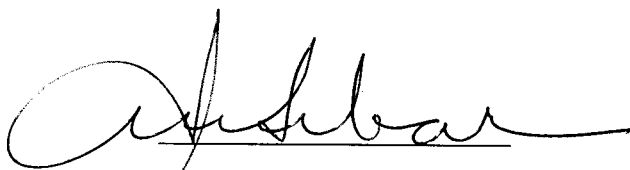
- adolescentes deveriam ser diretamente encaminhados para a Fundação.
4. O referido Núcleo não foi implantado provisoriamente na Cadeia Publica desativada, uma vez que esta Secretaria busca na sua ação a implantação definitiva de seus serviços levando-se em conta o diagnostico social de cada território.
 5. Cabe salientar ainda que a construção do Núcleo de Atendimento Integral foi idealizada pensando na integridade física de cada adolescente e pessoas que ali forem atendidas.

Finalmente esta Secretaria Municipal de Assistência Social acolhe os adolescentes como sujeitos de direitos, nos termos da doutrina da proteção integral, que assegura-lhes o status de pessoas em situação peculiar em desenvolvimento, merecendo atenção especializada nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de ser mantido mais um resquício da doutrina da situação irregular do revogado código de menores.

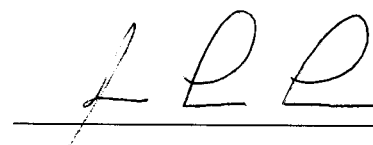
Informamos ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social em todos os atos praticados com referência a instalação do Núcleo de Atendimento Integrado no município de Botucatu, teve a assessoria do Poder Público e do Ministério Público.

Sem mais colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que forem necessárias.

Botucatu, 27 de novembro de 2013.



Amélia Maria Sibar
Secretária Municipal de Assistência Social



Sueli Isabel Tamelini
Assessor de Gabinete